



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5781/2021  
PROTOCOLO Nº 893/2021

DATA: 5/10/2021

Projeto de Lei nº

*MP*

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 111.503,47 (cento e onze mil quinhentos e três reais e quarenta e sete centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**Suplementação**

13.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI

13.001.00.000.0000.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana

13.001.15.451.0026.1.167. OBRAS E INSTALAÇÕES

650 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 111.503,47

**Total Suplementação: R\$ 111.503,47**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

Receita: 1.9.2.2.99.11.99.01000000

Fonte: 000

R\$ 111.503,47

**Total da Receita: R\$ 111.503,47**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2021.

  
Sérgio Luís Belich  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de remanejamento orçamentário para custear despesas com manutenção de vias urbanas e obras de recapeamento asfáltico. Com uma dinâmica voltada para projetos modernos de recapeamento asfáltico e pavimentação, esta Secretaria Municipal realizará recapeamento asfáltico utilizando técnicas e materiais de qualidade comprovada no segmento de pavimentações. A origem de tal recurso se dará através de devolução de saldos recebidos do Governo Estadual.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 05 de outubro de 2021.

Sérgio Luís Belich  
Prefeito Municipal